



## EDITAL Nº 002/2015/CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FAESPE

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Reitor, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para conselheiro do Conselho Administrativo da FAESPE, no segmento discente com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT) e Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual-FAESPE, suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

**1.1** Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Conselheiro do Conselho Administrativo da FAESPE, para o segmento de discente de graduação devidamente matriculados na UNEMAT, aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

**1.2.** Será disponibilizada a seguinte vaga para Conselheiro do Conselho Administrativo da FAESPE:

**1.2.1.** Uma vaga para discente devidamente matriculado, em algum dos cursos de graduação da UNEMAT.

### 2. DO REQUISITO PARA INSCRIÇÕES:

**2.1.** As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas na Diretoria Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro, Diretoria de Gestão de Educação à Distância, Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas, e Diretoria de Gestão de Educação Indígena, segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **05/05/2015 a 11/05/2015**.

**2.2** O acadêmico não poderá estar cursando os quatro últimos semestres ou dois últimos anos do curso, para concorrer a vaga.

**2.3.** O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

**b)** Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.

**c)** Os acadêmicos deverão apresentar comprovante de matrícula ativa expedido pela Secretaria Acadêmica do *Campus* onde o aluno é matriculado, onde conste o semestre ou o ano letivo que está matriculado.

**2.4.** Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **13 de maio de 2015**.

**2.5.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.



- 2.6.** Caberá no prazo máximo de até **14 de maio de 2015**, recurso à Comissão Eleitoral Central pelo indeferimento de inscrição do candidato.
- 2.7.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.
- 2.8.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.
- 2.9.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.
- 2.10.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.

### **3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

- 3.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- 3.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- 3.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, discussões com discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.
- 3.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.
- 3.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 3.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.
- 3.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonês, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 3.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 3.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 3.10.** Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 3.11.** Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 3.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras,



broches, dísticos e adesivos.

**3.13.** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**3.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

**3.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período do mandato.

**3.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

**3.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

#### **4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1.** O voto é direto, livre e secreto.

**4.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos discentes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UNEMAT.

**4.3.** Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2015/1, de quaisquer cursos vinculados a UNEMAT.

**4.4.** Somente poderão votar os discentes cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores.

**4.5.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial da UAB, onde esteja matriculado, não sendo permitido o voto em trânsito.

**4.6.** Não será permitido o voto por procuração.

**4.7.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação criminal vigente.

**4.9.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

**4.10.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

**4.11.** Cada votante deverá votar em um único candidato.

#### **5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

**5.1** A Eleição realizar-se-á no dia **22 de maio de 2015**, sendo o número de urnas e a localização determinada pelas Comissões Eleitorais Locais e previamente divulgada.

**5.2.** O horário de votação será das 08:30h às 21:30h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

**5.3.** Respeitando os limites de horários do item 5.2, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 02 (dois), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário



assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

**5.4.** O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

**5.5.** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

## **6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**6.1** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação em cada local onde houver mesa receptora de votos.

**6.2** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

**6.3.** Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

**6.4.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

**6.5.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

**6.6.** Nos Núcleos Pedagógicos e Polo Presencial da UAB, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via fax ou e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral Local a qual estiver vinculada.

**6.7.** A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Local no dia subsequente da eleição, via Sedex, em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas.

## **7. DA POSSE E DO MANDATO**

**7.1.** Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Administrativo da FAESPE durante sessão do Conselho, em data a ser definida.

**7.1.1** O mandato para os discentes será de 2 (dois) anos.

**7.2.** O tempo do mandato será contado a partir da sessão do Conselho convocada para posse dos Conselheiros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A Comissão Eleitoral Local nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, Polo Presencial da UAB delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas



unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral Central de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

**8.2.** A Subcomissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

**8.3.** Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 03 (três) dias do pleito eleitoral, 1(um) fiscal de votação por urna e 1(um) fiscal de apuração.

**8.4.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral (Central ou Local) e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

**8.5.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**8.6.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**8.7.** Da publicação do resultado final da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3(três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

**8.8.** Todos os atos referentes à presente eleição serão publicados no site.

Cáceres/MT, 04 de maio de 2015.

Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Resolução nº 010/2015 – *Ad Referendum* do CONCUR



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRÍCULA

#### UNIDADE DE MATRÍCULA/ UNIDADE DE LOTAÇÃO

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> MODALIDADE PARCELADAS
<input type="radio"/> NOVA MUTUM	<input type="radio"/> MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
<input type="radio"/> MODALIDADE INDÍGENA	<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para o

<input type="radio"/> CONSELHO ADMINISTRATIVO FAESPE
--

Declaro estar cientes das regras do Edital n. 002/2015-CONSELHO ADMINISTRATIVO FAESPE que rege a referida eleição.

CIDADE	DATA
--------	------

ASSINATURA DO CANDIDATO	RECEBIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
-------------------------	---

1ª. Via Comissão Eleitoral 2ª. Via Candidato



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRÍCULA

#### UNIDADE DE MATRÍCULA/UNIDADE LOTAÇÃO

<input type="radio"/> ALTO ARAGUAIA	<input type="radio"/> NOVA XAVANTINA
<input type="radio"/> ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA
<input type="radio"/> COLÍDER	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> MODALIDADE PARCELADAS
<input type="radio"/> NOVA MUTUM	<input type="radio"/> MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
<input type="radio"/> MODALIDADE INDÍGENA	<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para o CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FAESPE.

AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Conselheiro, regida pelo Edital n. 002/2015-CONSELHO ADMINISTRATIVO FAESPE.

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	